

lher o voto do relator, parte integrante deste, não acolhendo os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Pa-rá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc. PROCESSO N. 49.0000.2015.010683-4/TCA. Recte: Chapa 13 - Sayeg Arruda Alvim e Dóro - OAB PRA VALER, Tereza Nascimento Rocha Dóro OAB/SP 40926 e Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332 (Advs: Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332, Eduardo Cesar Leite OAB/SP 164332, Nivaldo Dóro OAB/SP 60171 e outros). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). EMENTA N. 054/2015/TCA. Recurso Eleitoral - Preliminar de Suspeição da Comissão Eleitoral - Nomeação correta pela Diretoria da Seccional - Inexistência de Conflito no Artigo 4º Parágrafo 3º do Provimento 146/2011 como Estatuto da OAB - Inelegibilidade de quem não tenha o prazo de cinco (5) anos contínuos antes da posse. A Comissão Eleitoral deve ser nomeada pela Diretoria da Seccional como determina o art. 3º do Provimento e suas exceções estão no Parágrafo Primeiro do mesmo dispositivo. E são inelegíveis os Advogados que não preencham o requisito do Parágrafo 3º do Artigo 4º do Provimento 146/2011, decisão contrária seria negar eficácia ao dispositivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando improcedente o Recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.010765-2/TCA. Reqte: Ricardo Hasson Sayeg OAB/SP 108332 e Chapa 13 - Sayeg Alvim Dóro - OAB PRA VALER! (Advs: Celso Renato D'Avila OAB/DF 360 e Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues OAB/TO 1579 e OAB/DF 35175). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piato Junior (MT). EMENTA N. 055/2015/TCA. Cautelar Inominada - Preliminar de Suspeição da Comissão Eleitoral - Nomeação correta pela Diretoria da Seccional - Inexistência de Conflito no Art. 4º Parágrafo 3º do Provimento 146/2011 como Estatuto da OAB - Inelegibilidade de quem não tenha o prazo de cinco (5) anos contínuos antes da posse. A Comissão Eleitoral deve ser nomeada pela Diretoria da Seccional como determina o Artigo 3º do Provimento e suas exceções estão no Parágrafo Primeiro do mesmo dispositivo. E são inelegíveis os Advogados que não preencham o requisito do Parágrafo 3º do Artigo 4º do Provimento 146/2011, decisão contrária seria negar eficácia ao

Provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pro cesso em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, julgando im-procedente a Medida Cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator. MEDIDA CAU-TELAR N. 49.0000.2015.011189-9/TCA. Reqte: CHAPA OAB FOR-TE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Leonardo Bezerra Cunha OAB/GO 14190). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N 056/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que efeito suspensivo a decisao da Comissao Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8º, 89º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Ti-tular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011190-4/TCA. Reqte: CHAPA OAB FORTE (Repte legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e José Divino Morais OAB/GO 19399). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 057/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do re-gistro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8°, §9°, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar de-

ferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determina a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad hoc. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.011191-2/TCA. Reqte: CHAPA OAB FORTE (Reptes Legais: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Edson Veras de Sousa OAB/GO 18455). (Advs: Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111 e OAB/DF 31036 e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N 058/2015/TCA. Medida Cautelar com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo à decisão da Comissão Eleitoral da OAB/GO, que julgou procedente a impugnação do registro da candidatura de integrante da Chapa OAB FORTE. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aplicação do art. 8°, §9°, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Pressupostos da tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação) preenchidos. Pedido liminar deferido para conceder efeito suspensivo à decisão atacada e determinar a manutenção do registro do requerente como candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Titular pela Chapa OAB FORTE, até que seja prolatada decisão no recurso a ser interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em conceder e julgar procedente a medida cautelar. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 10 de novembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piato Júnior, Relator ad

> Brasília, 13 de novembro de 2015. ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618